



**REGULAMENTO APOIO ÀS SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES  
NA II LIGA EM PERÍODO COVID-19**

Para conhecimento dos Sócios FPF e demais interessados publicamos o Regulamento aprovado pela Direção da FPF relativo ao apoio às Sociedades Desportivas participantes na II Liga em período Covid-19.

Pe'l'A Direção,

## **REGULAMENTO**

### **APOIO ÀS SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES NA II LIGA EM PERÍODO COVID-19**

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

A FPF pretende assegurar a clubes profissionais da II Liga organizada pela LPFP, atualmente denominada por LigaPro, condições de excelência para a prática desportiva, promoção do futebol profissional e potenciação para participação nas seleções nacionais por si organizadas. Com esse desiderato, vem a Direção da Federação Portuguesa de Futebol aprovar o presente Regulamento de atribuição de apoio especial destinado às sociedades desportivas participantes na II Liga que enfrentam as dificuldades provocadas pela pandemia COVID-19, subordinado às condições seguintes:

#### **Artigo 1.º Norma Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

#### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regulamento define as condições de atribuição de apoio face ao impacto da pandemia COVID-19 e o controlo da sua execução.

#### **Artigo 3.º Princípios Gerais**

O programa do apoio assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade;



2. Adequação;
3. Verdade;
4. Garantia de recursos;
5. Exequibilidade do Programa;
6. Confiança mútua;
7. Boa aplicação do apoio atribuído, e
8. Transparência.

#### **Artigo 4.º Tipologia de apoio**

1. O valor global a atribuir pela FPF aos 16 clubes da II Liga é de €1.000.000,00 (um milhão de euros), no valor máximo por clube de €62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros).
2. O valor referido no número anterior é atribuído em 2 parcelas de 50% cada, em função da verificação das condições de atribuição estabelecidas no presente Regulamento.

#### **Artigo 5.º Elegibilidade**

Pode candidatar-se a sociedade desportiva que participe na II Liga na época desportiva 2019/2020, salvo se na qualidade de equipa B.

#### **Artigo 6.º Candidatura**

1. A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário anexo ao presente regulamento.
2. No formulário através do qual se submete a candidatura, deve a requerente incluir a sua denominação, sede e número de pessoa coletiva.
3. O formulário, devidamente preenchido e assinado, e os documentos que o acompanham, devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico: [programa.candidaturas@fpf.pt](mailto:programa.candidaturas@fpf.pt) até 31 de maio de 2020.
4. O disposto no número anterior não prejudica o dever de exibição dos documentos em suporte de papel, sempre que a FPF o solicite.

#### **Artigo 7.º Informações Complementares**

Até à decisão de atribuição ou execução integral do apoio previsto no presente regulamento, a FPF pode solicitar à requerente informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais.

#### **Artigo 8.º Análise**

A análise e decisão dos processos de candidatura compete à Direção da FPF após a entrega da candidatura ou da prestação das informações complementares, quando requeridas.

#### **Artigo 9.º Condições de atribuição**

1. É condição para a atribuição do apoio previsto no presente regulamento a inexistência de dívidas à FPF.

#### **Artigo 10.º Concretização do apoio**

A FPF procede à entrega condicional do valor de cada uma das parcelas previstas neste regulamento, a primeira no prazo de até 15 dias após a aprovação da candidatura e a segunda 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

#### **Artigo 11.º Fiscalização**

Cessa a atribuição do apoio sempre que se verifique incumprimento ao presente regulamento.

#### **Artigo 12.º Devolução de verbas**

1. O incumprimento culposo do presente regulamento, obriga a sociedade beneficiária a proceder à devolução imediata à FPF das verbas atribuídas.
2. Nos demais casos de inexecução pode a FPF reduzir proporcionalmente a comparticipação a atribuir.

#### **Artigo 13.º Contactos**

Os pedidos de esclarecimento e comunicações devem ser efetuados através de correio eletrónico para o endereço mencionado no n.º 3 do artigo 6º.



**Artigo 14.º Resolução de diferendos**

Todas as questões emergentes da aplicação do presente Regulamento são decididas pela Direção da FPF.

**Artigo 15.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.



## Anexo I

### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. Designação da Sociedade Desportiva

2. NIPC

3. Sede

4. E-mail

5. Telefone / Telemóvel

7. Valor Requerido

8. Número de identificação bancária<sup>1</sup>:

Declaro que tomei conhecimento e assumo o compromisso de cumprir com o Regulamento Apoio às Sociedades Desportivas Participantes na II Liga em Período Covid-19.

Data:

Nome do(s) Representante(s) e respetiva assinatura<sup>2</sup>:

_____	_____
_____	_____
_____	_____

Nota:

<sup>1</sup>A Sociedade Desportiva deve anexar o comprovativo do seu número de identificação bancária.

<sup>2</sup>O formulário deve ser assinado por quem vincula a Sociedade Desportiva, sendo as respetivas assinaturas reconhecidas na qualidade por entidade com competência para tal.